

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.990, DE
2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), **para incluir novos segmentos na diretriz que trata atendimento prioritário, qualificado e humanizado e inserir os órgãos do sistema socioeducativo no Susp, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), **para incluir novos segmentos na diretriz que trata atendimento prioritário, qualificado e humanizado e inserir os órgãos do sistema socioeducativo no Susp, e dá outras providências.**

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às mulheres, às crianças e adolescentes e às pessoas em situação de vulnerabilidade;

.....” (NR).

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o [art. 144 da Constituição Federal](#), **pelas polícias penais federal e estaduais, pelos órgãos do sistema socioeducativo**, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

.....
§2º

.....
VIII – polícias penais estaduais e distrital;

.....
XVIII – polícia penal federal;

XIX – órgãos do sistema socioeducativo.

.....”. (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

